



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº732/2024
DE 02/05/2024
AUTOGRÁFO Nº825/2024
PROJETO DE LEI Nº765/2024
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: INSTITUI
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores municipais designados para serviços de Empenho, Serviços de manutenção e serviços laboratoriais, conforme atribuições que constam no anexo I

Função	Nº	Valor
Serviços de manutenção	02	R\$ 550,00 ao mês.
Serviços de Empenho	02	R\$ 550,00 ao mês.
Serviços laboratoriais	01	R\$ 550,00 ao mês.

§ 1º. - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral, anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 2º. A gratificação será paga ao servidor mediante requisição do chefe do setor e apresentação ao departamento pessoal de breve relatório dando conta da identificação do servidor e cumprimento das obrigações que lhes foram atribuídas.

§ 3º. A designação dos servidores para as atividades previstas nesta lei será feita mediante decreto.

Art. 2º. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 3º. Fica autorizado a suspensão dos efeitos desta lei, por Decreto do Executivo, caso as despesas com pessoal atinja o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Anexo I

Função	Atribuição
Serviços de manutenção	Realizar pequenos reparos nos setores públicos. Realizar serviços elétricos e hidráulico de baixa complexidade. Possuir curso em hidráulica ou de eletricista. Realizar pequenas pinturas quando necessário e demais funções repassadas pelo superior hierárquico.
Serviços de Empenho	Manusear sistema L.C, EM, CP, EPDAM, arquivamento de documentos de despesa mensal por setor, separar documentos fiscais para patrimônio. Integração do sistema GP para processamento da folha de pagamento.
Serviços laboratoriais	Auxiliar os profissionais do laboratório no qual realizam exames na unidade básica de saúde, realizar serviço de agendamento, organizar filas, auxiliar na coleta de sangue e nomear as amostras.





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº730/2024
DE 02/05/2024
AUTOGRÁFO Nº828/2024
PROJETO DE LEI Nº768/2024
AUTOR: MESA DIRETORA

DISPONDO SOBRE: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, PARA A 9ª LEGISLATURA, PLEITO 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos das legislações vigentes, o Subsídio do Prefeito Municipal de Emilianoópolis, para a 9ª Legislatura compreendida entre 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Artigo 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Emilianoópolis, nos termos do artigo anterior, fica fixado em R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais) mensais.

Artigo 3º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores terão vigência à partir de 1º de Janeiro de 2025, assegurado revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos servidores públicos do Município, nos termos do Artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o “caput” do artigo, será realizada a partir do exercício de 2026, ressalvado a edição de lei federal que proíba aumento de despesas com pessoal em virtude de calamidade pública.

Artigo 4º - Incidirá o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie na forma da lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contas das dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal, suplementada, se necessário.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº729/2024

DE 10/04/2024

AUTOGRÁFO Nº826/2024

PROJETO DE LEI Nº766/2024

AUTOR: VEREADORES JOSÉ RAFAEL LOPES GOMES E HENRIQUE SOUZA LIMA

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo “autorizado” a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Emilianópolis, a título de incentivo profissional, a parcela denominada “*Incentivo Financeiro Adicional*” recebida anualmente do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FUNASA) previsto nos artigos 9º-D e 9º-E, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Artigo 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do município, os recursos financeiros que trata essa lei, estão condicionados ao repasse feito pela União ao município.

Artigo 4º - O incentivo financeiro de que trata esta lei, terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Artigo 5º - A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 641/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 704/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 414/2023.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

Natalia de Souza Silva
Respondendo pela Secretaria



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº731/2024
DE 02/05/2024
AUTOGRÁFO Nº829/2024
PROJETO DE LEI Nº770/2024
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso de Máquinas e Implementos agrícolas de sua propriedade, com a Associação Agropecuária de Emilianoópolis - AGROPEM

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo administrativo de Cessão de Uso de bens móveis com Associação Agropecuária de Emilianoópolis – AGROPEM, com relação aos seguintes itens:

- A) Placa 3666 - trator massey ferguson 4410
- B) Placa 3667 - grade Roma 18 discos
- C) Placa 3668 - máquina de calcário
- D) Placa 3669 - subsolador 5 hastes

IMPLEMENTOS:

- 1 - SULCADOR AGRÍCOLA 1 LINHA (Patrimônio nº 00001273)
- 2 - GRADE NIVELADORA 28X20 – 01 (Patrimônio nº 0000791)
- 3 - ARADO FIXO 4X26 S/RO (Patrimônio nº 0000792)
- 4 - PLAINA DIANTEIRA AGRÍCOLA (Patrimônio nº 0000797)
- 5 - GUINCHO MODELO GAT 800 TATU (Patrimônio nº 0000818)
- 6. COLHEDORA DE FORRAGENS JF 90Z10 (Patrimônio nº 00001270)
- 7. ROÇADEIRA HID. 2.60 CENTRAL / LA (Patrimônio nº 00001271)
- 8. COLHEDORA DE FORRAGENS JF 90Z10 (Patrimônio nº 00001272)
- 9. CULTIVADOR ADUBO COBERTURA DUAS CAIXAS (Patrimônio nº 00001274)
- 10. ARADO SUBSOLADOR 09 HASTES TATU (Patrimônio nº 00001275)



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

11. ARADO AIVECA 03 BICOS MF3L IKED (Patrimônio nº 00001278)
12. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 600 KG (Patrimônio nº 00001290)
13. PLAINA TRASEIRA 2300 MM TATU (Patrimônio nº 00001350)
14. CARRETA AGRÍCOLA RODEIRO DUPLO 5 TO. (Patrimônio nº 00001292)
15. GAICR 16X28X6.0DM 5-0791. (Patrimônio nº 0000788)
16. GNL FIXO 28 DISCOS 20X3,50 SER. (Patrimônio nº 00001337)
17. TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS VALTRA. (Patrimônio nº 00002096)

§ 1º. A cessão dos bens móveis acima identificados terá como fim único e específico a utilização pela **Associação Agropecuária de Emilianoópolis – AGROPEM**, para a realização das atividades relacionadas às atividades agropecuárias da Associação mediante análise dos bens móveis a serem destinados a referida associação.

§ 2º. O uso dos maquinários e implementos agrícolas deverá ser feito por operador capacitado, sob responsabilidade da Associação.

§ 3º. Fica expressamente vedada a cessão dos equipamentos, pela Associação, devendo estes serem utilizados pela cessionária no atendimento das demandas dos produtores rurais do município de Emilianoópolis.

§ 4º. Ficará a cargo da Associação o custeio das despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens, não lhe cabendo ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

§ 5º. O Município poderá a qualquer momento realizar inspeções, fiscalização a respeito do bom uso dos equipamentos, implementos e maquinários objeto desta cessão de uso.

§ 6º. Fica proibido o uso diverso do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sendo que uma vez evidenciada a irregularidade, a posse dos bens será imediatamente revertida ao Município de Emilianoópolis.

Art. 2º. O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2029, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento do quanto estabelecido pela presente Lei.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 2º. Fica estabelecido que ao término do prazo estabelecido no caput, caso não haja renovação, a Associação restituirá ao Município todos os implementos, maquinários objeto desta cessão, em excelente estado de conservação e funcionamento.

§ 3º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da Associação, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

§ 4º Em caso de extinção da Associação, os bens móveis objeto da presente Cessão, retornarão imediatamente ao poder do Município.

Art. 3º. Ficará a cargo da Associação a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como deverá cumprir com as revisões previstas na garantia ofertada pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos se houverem.

Art. 4º. Ficarão a cargo da Associação as despesas com o abastecimento do trator durante seu uso, bem como a remuneração dos seus operadores.

Art. 5º. São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I - a utilização pela Associação dos itens cedidos, cujo uso será exclusivamente para desenvolver atividades relativas ao funcionamento da Associação e às demandas dos produtores rurais de Emilianópolis;

II – As despesas para custeio dos bens objeto desta cessão serão de competência exclusiva da Associação.

Art. 6º. Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso dos implementos uma vez ao ano, a qual ficará a cargo da administração pública municipal.

§ 1º A realização de vistorias e consertos nos implementos somente poderá ser iniciada após a formalização de comunicação ao ente público, por parte da Associação e necessitará de autorização expressa da Administração.

§ 2º A entidade beneficiária compromete-se a entregar os implementos nas mesmas condições em que os recebeu, promovendo manutenções periódicas, desde que tidas como necessárias.

Art. 7º. A presente permissão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso dos móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianoópolis-SP

EDIÇÃO Nº 382

15 de Maio de 2024

PG. 11/16



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão, sem que caiba à entidade beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. A retomada dos bens móveis e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código OeZyaD neste link.
Certificado por : Raphael Fernando Lopes



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

ANEXO I

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS - MAQUINÁRIOS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS**

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Emilianópolis**, pessoa jurídica de direito público CNPJ n. 67.662.544/0001-90, com sede administrativa na Rua Pe. Cornélio Knubler, n. 255, representado pelo prefeito João Batista Amaral, **Associação Agropecuária de Emilianópolis – AGROPEM**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 52.176.124/0001-26, com sede na rua Mário H. Saito, Casa da Agricultura, representado pela presidente Juliana Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua....., nº , Bairro, tem entre si ajustado o seguinte:

1. A presente cessão dos bens móveis relacionados neste termo terá como fim único e específico a utilização pela **Associação Agropecuária de Emilianópolis – AGROPEM**, para a realização das atividades atinentes a agropecuárias da Associação, devendo o uso das máquinas e manuseio dos implementos realizado por pessoa capacitada.

1.1. Recebe a Associação os bens móveis abaixo relacionados em bom estado de conservação.

- A) Placa 3666 - trator massey ferguson 4410
- B) Placa 3667 - grade Roma 18 discos
- C) Placa 3668 - máquina de calcário
- D) Placa 3669 - subsolador 5 hastes

IMPLEMENTOS:

- 1 - SULCADOR AGRÍCOLA 1 LINHA (Patrimônio nº 00001273)
- 2 - GRADE NIVELADORA 28X20 – 01 (Patrimônio nº 0000791)
- 3 - ARADO FIXO 4X26 S/RO (Patrimônio nº 0000792)
- 4 - PLAINA DIANTEIRA AGRÍCOLA (Patrimônio nº 0000797)
- 5 - GUINCHO MODELO GAT 800 TATU (Patrimônio nº 0000818)
- 6. COLHEDORA DE FORRAGENS JF 90Z10 (Patrimônio nº 00001270)
- 7. ROÇADEIRA HID. 2.60 CENTRAL / LA (Patrimônio nº 00001271)
- 8. COLHEDORA DE FORRAGENS JF 90Z10 (Patrimônio nº 00001272)
- 9. CULTIVADOR ADUBO COBERTURA DUAS CAIXAS (Patrimônio nº 00001274)



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

10. ARADO SUBSOLADOR 09 HASTES TATU (Patrimônio nº 00001275)
11. ARADO AIVECA 03 BICOS MF3L IKED (Patrimônio nº 00001278)
12. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 600 KG (Patrimônio nº 00001290)
13. PLAINA TRASEIRA 2300 MM TATU (Patrimônio nº 00001350)
14. CARRETA AGRÍCOLA RODEIRO DUPLO 5 TO. (Patrimônio nº 00001292)
15. GAICR 16X28X6.0DM 5-0791. (Patrimônio nº 0000788)
16. GNL FIXO 28 DISCOS 20X3,50 SER. (Patrimônio nº 00001337)
17. TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS VALTRA. (Patrimônio nº 00002096)

2. Fica expressamente vedada a cessão dos equipamentos, pela Associação a terceiros, sendo destinada apenas as demandas dos produtores rurais de Emilianoópolis.

3. O custeio das despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens é exclusivo da Associação, sendo desde já autorizado representante do Município a realizar inspeções, fiscalização a respeito do bom uso dos equipamentos, implementos e maquinários objeto desta cessão de uso.

4. O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2029, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

5. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento do quanto estabelecido pela presente Lei.

6. Ao término do prazo previsto no item 4, caso não haja renovação, a Associação restituirá ao Município todos os implementos, maquinários objeto desta cessão, em excelente estado de conservação e funcionamento.

7. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da Associação, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo, e os bens relacionados no item 1.1 deverão ser retornados imediatamente ao poder público municipal.

8. Ficará a cargo da Associação a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como deverá cumprir com as revisões previstas na garantia ofertada pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos se houverem.

9. A Associação assume a obrigação de suportar as despesas com o abastecimento do trator durante seu uso, bem como a remuneração dos seus operadores, e também a manutenção de todos os itens objeto desta cessão.



MUNICÍPIO DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

10. O descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº....., de.....de 2024, implicará na automática extinção da permissão, sem que caiba à entidade beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

11. Fica eleito o foro de P. Bernardes para dirimir quais questão judicial a respeito da matéria tratada no presente.

Município de Emilianoópolis
João Batista Amaral

Associação Agropecuária de Emilianoópolis – AGROPEM
Juliana Ferreira da Silva





RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

O Prefeito do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº 016/2024 em razão do valor, objetivando a contratação de empresa para aluguel de palco com medidas de 16 metros de frente (boca) 14 metros de profundidade no formato concha, do chão ao piso 2 metros e 50 centímetros, do piso ao teto do palco na área central medir 08 metros, consiga montar um grid de mínimo 10 metros por 07 metros de profundidade e 05 metros e 50 centímetros de altura, conforme segue abaixo:

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº. 819/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP.

Contratada: ADAILTON COSTA MAIA.

CNPJ: 26.029.916/0001-68.

Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Cumpra-se. Formalize-se. Publique-se.

Emilianópolis/SP, 15 de maio de 2024.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

O Prefeito do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº 015/2024 em razão do valor, objetivando a contratação de empresa para Locação de 02 (dois) painéis de Led 5 metros por 04 metros P5 Outdoor, com 40 metros de treliças e filmagem, para realização dos shows das duplas Pedro Paulo e Alex, Munhoz e Mariano e Jads e Jadson, que ocorrerá no recinto de rodeios de 16 a 18 de maio de 2024, conforme segue abaixo:

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº. 819/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP.

Contratada: FERRARI COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 44.395.178/0001-54.

Valor: R\$.19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais).

Cumpra-se. Formalize-se. Publique-se.

Emilianópolis/SP, 15 de maio de 2024.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

